

A incidência tributária em caso de uma possível comercialização da Cannabis sativa The tributary incidence in the event of a possible commercialization of Cannabis sativa

Ana Júlia Leite Ferreira¹, Gilmara Alves Gomes², Iara Kely Formiga da Costa³, Norrana Vitória de Sousa Bandeira⁴ e Giliard Cruz Targino⁵

v. 12/ n. 1 (2024)
Julho/Setembro

Aceito para publicação em
16/08/2024.

¹Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba;

²Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba;

³Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba;

⁴Graduanda em Direito pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba;

⁵Professor e Mestre pela Universidade Federal de Campina Grande, Sousa, Paraíba.

Resumo: O presente artigo irá tratar de uma das plantas mais antigas cultivadas pelo homem, a Cannabis Sativa, a qual atravessou momentos históricos e sociedades para construir as concepções que possuímos atualmente a seu respeito. Abordará sobre o prisma histórico a sua versatilidade e origem observando a experiência humana em seu aspecto, industrial, cultural e medicinal em algumas civilizações e países, bem como tratará a definição de drogas e o uso no Brasil. Por ser um tema de grande repercussão, será apresentado os riscos e malefícios do uso inadequado e prolongado da cannabis, seja ela de uso seja ela em uso próprio, como também na produção de produtos. Em relação ao Brasil, será analisado a questão do uso contínuo da cannabis e sua ligação com as doenças físicas e mentais, bem como tratará sobre o princípio da seletividade em separar os produtos conforme a sua essencialidade, verificando a incidência tributária. Por fim, salienta-se, os aspectos da legalização tributária em caso de uma possível liberação e, passando pelo processo de regulamentar o uso e a forma de venda e comercialização. Assim como, acentuamos as consequências financeiras e sociais que seriam ocasionadas pela sua comercialização no mercado brasileiro.

Palavras-chave: Cannabis sativa; Droga; Seletividade; Comercialização.

Abstract: This article will deal with one of the oldest plants cultivated by man, Cannabis Sativa, which has crossed historical moments and societies to build the conceptions we currently have about it. It will address its versatility and origin from a historical perspective, observing the human experience in its industrial, cultural and medicinal aspects in some civilizations and countries, as well as dealing with the definition of drugs and their use in Brazil. As it is a topic of great repercussion, the risks and harms of inappropriate and prolonged use of cannabis will be presented, whether for personal use or in the production of products. In relation to Brazil, the issue of the continuous use of cannabis and its connection with physical and mental illnesses will be analyzed, as well as the principle of selectivity in separating products according to their essentiality, checking the tax incidence. Finally, we highlight the aspects of tax legalization in the event of a possible release and, going through the process of regulating the use and form of sale and commercialization. Likewise, we emphasize the financial and social consequences that would be caused by its commercialization in the Brazilian market.

Keywords: Cannabis sativa; Drug; Selectivity; Commercialization.

INTRODUÇÃO

O uso de drogas na atualidade é tema de preocupação mundial, sendo a maconha a substância ilícita mais utilizada no Brasil e no mundo. A sua utilização voltou a ser tema de discussão devido ao uso da mesma para tratamento terapêutico e medicinal,

além do devido interesse financeiro de determinados grupos que pretendem estabelecer o negócio da *Cannabis Sativa* no país.

A partir disso, busca-se compreender as nuances acerca do uso da maconha, bem como um maior entendimento do tema que é muita das vezes tratado de forma errônea, aplicando o conhecimento jurídico na possível tributação da comercialização da droga. Para isso utiliza-se da legislação brasileira bem como teorias presentes em pesquisas relacionadas ao tema para aferir o efeito causa e consequência no âmbito jurídico e social contemporâneo.

Desta forma, vale indagar, até que ponto é benéfico ao Brasil a comercialização da droga com tributação imposta pelo governo brasileiro? Qual a essencialidade da comercialização da droga para a tributação brasileira e até mesmo a que ponto a exposição do uso contínuo afeta os usuários mesmo que isto contribua para os cofres nacionais?

Com isso, o presente artigo tem como objetivo analisar e compreender a sua relação histórica ligada ao uso medicinal, religioso e hedonista, além da aplicabilidade no Direito Tributário brasileiro como imposto instituído. A intenção é fazer uma análise através de estudos, projetos de lei e doutrinadores acerca da viabilidade da tributação do uso da maconha, bem como sua relação com o mercado e prejuízos à saúde causados pelo uso não medicinal da droga.

Portanto, a metodologia utilizada tem abordagem dialética, analisada através de procedimento histórico de natureza básica com caráter exploratório, realizado através de preceitos legais tributários, artigos científicos que tratam sobre a *Cannabis Sativa*, bem como doutrinas e estudiosos.

Para isto, o artigo foi dividido em quatro tópicos. A priori será tratado sobre a origem da droga, definição e utilização medicinal através de uma análise do seu uso na antiguidade e em específico no Brasil.

No segundo tópico é explanado os malefícios e riscos à saúde do indivíduo que consome a maconha de forma inadequada e as consequências físicas e mentais do uso contínuo e prolongado. Expondo então as devidas doenças e prejuízos acarretados pelo uso como o vício, os problemas com memória e disfunção do tempo-espaço.

No terceiro tópico será abordado o princípio da seletividade em razão da essencialidade, onde é explicitado que as drogas em geral não possuem valor de essencialidade no dia a dia, uma vez que o uso recreativo da mesma gera uma tributação mais alta do que em itens essenciais.

Por fim, será tratado dos aspectos da aplicação tributária em caso de legalização para consumo da droga, analisando a comercialização da droga no Brasil e no mundo, além de tratar sobre a tributação possivelmente imposta a maconha.

CANNABIS SATIVA NA ANTIGUIDADE

A Cannabis sativa é uma planta conhecida e cultivada em vários lugares do mundo, desde o seu primeiro registro ela teve muitas utilidades. Sendo uma das primeiras plantas cultivadas pelo homem ela atravessou momentos históricos e sociedades para construir as concepções ao seu respeito. Muitas de suas capacidades de uso foi discutida por sua versatilidade, afinal poderia ser usada tanto na indústria têxtil, como na farmacologia, no entretenimento de algumas pessoas entre outros produtos de uso convencional.

Acredita-se que a Cannabis se espalhou por varias outras partes do mundo a partir de navios mercantis e por comerciantes, o cultivo e uso dela deu-se desde as antigas civilizações chinesas, indianas e egípcias. Os primeiros vestígios de uso da Cannabis sativa ocorreram na China, para a produção de papel, aproximadamente 8.000 anos a.C. Por ser uma planta de fácil plantio e possuir uma fibra natural mais resistente, ela trazia o diferencial de poder ser cultivada em qualquer tipo de solo.

Em seguida, outras sociedades começaram a apresentar e ampliar outros meios de uso da planta, a exemplo dos romanos e gregos que aproveitavam a planta na fabricação de tecidos, papéis, cordas, palitos e óleo (Zuardi, 2006).

Cerca de 2.000 anos a.C a cannabis se tornou fundamental para a cultura indiana, isso porque com ela foi criada uma bebida sagrada milenar chamada “bhang” que dura até a atualidade. Em homenagem ao deus Shiva os fiéis fumam maconha durante a cerimônia de adoração ao deus, e consomem a bebida nos festivais do país.

A cannabis tem uma reputação de longa data na Índia por suas implicações religiosas e espirituais, particularmente no hinduísmo. Nesta mitologia a Cannabis era um dos alimentos preferidos do Lorde Shiva, por isso tonar a bebida (bhang) da planta era uma forma de se aproximar da divindade (SMOKE BUDDIES, online).

Da Índia até a sua chegada ao Oriente Médio, a Cannabis teve uma aceitação geral no país. Essa nova planta foi acolhida com grande expectativa, uma vez que o consumo de álcool era proibido pela religião muçulmana, a comunidade passou a fazer uso da cannabis pois tal possuía propriedades especiais e era capaz de proporcionar experiências transcendentais sem que levasse ao pecado mortal (NAHAS, 1986).

Logo, a Cannabis teve um papel importante entre as religiões, tendo em visto que algumas delas faziam uso da planta de forma ritualística.

Segundo Louis Lewin, na Europa (por volta do século XXI) o uso dessa planta também é antigo. A Cannabis foi introduzida na região com a entrada (invasão) do General Napoleão Bonaparte ao Egito. Posteriormente, a planta foi proibida por lei pelo próprio Napoleão com a justificativa de que após o consumo da planta os egípcios ficavam mais agressivos. Tal iniciativa foi promulgada no Egito em 8 de outubro de 1800, com as seguintes proibições referente a utilização da Cannabis:

Art.I: Fica proibido em todo Egito fazer uso da bebida fabricada por certos muçulmanos com a Cannabis (haxixe), bem como fumar as sementes da Cannabis, os bebedores e fumantes habituais desta planta perdem a razão e são acometidos de violentos delírios que lhes proporciona cometer abusos de todos tipos; Art.II: A preparação da bebida de haxixe fica proibida em todo Egito. As portas de todos os bares ou albergues onde é servida serão fechadas com um muro e seus proprietários colocados na cadeia por uma duração de três meses; Art.III: Todos os pacotes de haxixe que chegarão a alfândega serão confiscados e queimados publicamente. (Lewin, 1970, p.331)

Na América do Sul, a Cannabis ou popularmente conhecida por maconha chega ao Brasil por meio dos portugueses em 1500 nas terras brasileiras. As caravelas viam abarrotadas da planta em diferentes variações: tais como sementes, plantas e ate mesmo na constituição de suas velas e cordas dos navios.

Assim, o costume de fumar maconha como psicoativo veio de fato com os escravos angolanos, eles traziam sementes enroladas em seus trajes nas barras dos vestidos e das tangas. Por isso, uma das alcunhas da planta é justamente “fumo de angola” ou liamba no idioma original.

Na década de 1930 o uso da maconha ganhou força no Brasil. E impulsionado ainda pelo posicionamento do delegado/representante brasileiro na II Conferência Internacional do Ópio, realizada em 1924, em Genebra, pela antiga Liga das Nações. Com isso, o Brasil teve um papel crucial na proibição global da Cannabis, tanto que vários países começaram a proibir o plantio e o uso indiscriminado da planta.

Neste sentido, Elisaldo Araújo Carlini (2006, p. 316) relata que:

Um Delegado Brasileiro teria participado da II Conferência Internacional de Ópio de 1924, realizada na cidade de Genebra (Suíça) pela Liga das Nações oportunidade em que ele, juntamente com um representante egípcio, não mediram esforços para colocarem o assunto em pauta, e devido a essa participação, teve grande influência na repressão ao uso da maconha no Brasil, ainda acrescenta que essa repressão contra a maconha perdurou durante décadas no Brasil, mantendo-se sobre o apoio da Convenção Única de Entorpecentes da ONU de 1961, sendo o Brasil seu signatário. (Carlini, 2006, p. 316)

"A proibição total do plantio, cultura, colheita e exploração por particulares da maconha, em todo território nacional, ocorreu em 25/11/1938 pelo Decreto-Lei nº 891 do Governo Federal" (Fonseca, 1980).

No Brasil, o uso dessa planta era principalmente feito pelos negros, acredita-se que essa foi uma das principais razões para a proibição da planta, mesmo sendo ela principalmente usada pela elite como matéria-prima para fibra têxtil, ela passou a ser fortemente associada aos pobres, negros e indígenas.

CONCEITO DE DROGA E USO DA DROGA NO SISTEMA BRASILEIRO

De acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o termo droga refere-se a “qualquer entidade química ou mistura de entidades que altere a função biológica e possivelmente a estrutura do organismo” (OMS, 1981). Nota-se que essa conceituação é bem ampla e genérica, de modo que inclui todas as substâncias que venham afetar o funcionamento do sistema biológico e prejudique a função normal das células.

Na indústria farmacêutica e na medicina alternativa vale dizer que a palavra maconha vem de “Makana” palavra africana que quer dizer “Erva Sagrada”.

A legislação brasileira instituiu sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, define o termo droga, como:

Art. 1º [...]

Parágrafo único. Para fins desta Lei, consideram-se como drogas as substâncias ou os produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União (Brasil, 2006)

Vale destacar, que a maconha no Brasil ainda é considerada uma droga ilícita, ou seja, ainda é proibido plantar, portar e fumar maconha. Assim, possuem leis e políticas proibitivas (de posse, aquisição, consumo e transporte) que impedem o uso legal da droga no país. Todavia, a sua liberação para fins medicinais é um assunto bastante polêmico, por isso discute-se medidas para regulamentar seu uso sob certas condições específicas.

No entanto, há controvérsias e debates em torno do seu potencial de uso e dos riscos à saúde pública, pois os efeitos são variados e dependem de fatores como quantidade, estado emocional do usuário, uso combinado ao da procedência da substância.

RISCOS E MALEFÍCIOS DO USO INADEQUADO E PROLONGADO DA MACONHA

A redução do controle sobre a maconha no Brasil interfere no aumento dos graves problemas relacionados às drogas, além de instigar o uso com maior intensidade. O secretário nacional de

Cuidados e Prevenção às Drogas, Quirino Cordeiro (2022), ressalta ainda que a sociedade brasileira seja adequadamente informada a respeito das temáticas sobre o uso da maconha.

O consumo de substâncias psicoativas é um fenômeno que acompanha a humanidade desde os seus primórdios seja no contexto religioso terapêutico ou um caráter puramente hedonista. A *cannabis sativa* é a droga usada mundialmente (Ribeiro *et al*,2005). O relatório da UNOC (ONU, 2021), apontou um aumento de 18% entre 2010 a 2019, sendo que no ano de 2019 havia uma média de 200 milhões que fazem uso da maconha no mundo. O número apresentado corresponde a 4% da população mundial com idade entre 15 e 64 anos.

No Brasil, segundo o último levantamento Nacional de Álcool e Drogas (LENAD), realizado em 2012, 6,8% da população adulta e 4,3% da população adolescente declararam já ter feito uso dessa substância, ao menos uma vez na vida. O consumo nos últimos meses, foi relatado por 25% na população adulta e 3,4% entre adolescentes, sendo que 62% deste público referiu a experimentação antes dos 18 anos (Laranjeira *et al.*, 2014).

Os dados demonstram que a maioria dos usuários são adolescentes, o que complementa um recente estudo brasileiro que liga a idade ao fator de risco de dependência.

Estudo brasileiro com objetivo de fornecer taxas de uso e dependência de maconha, além dos fatores de risco, revelou forte associação entre idade de início do uso de maconha e a dependência, ou seja, quanto mais precoce o início maior o risco de causar a dependência química desta substância. Isso mostra a importância de intervenções de prevenção primária, priorizando o adiamento ou evitando a experimentação da maconha, e levantam o debate sobre políticas e legislação sobre drogas, reforçando assim a necessidade de restrições mais fortes ao acesso de adolescentes às drogas e a garantia de sua aplicação (Madruça *et al*,2021).

O Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (APA,2013), em sua 5ª edição (DSM-5), afirma que o uso de maconha causa transtorno e em seu diagnóstico inclui um grupo de sintomas e critérios que agrupam a tolerância, abstinência, desejo e esforço persistentes ou malsucedido de reduzir ou controlar o uso desta droga. Visto isso, ainda afirma que o uso de maconha causa doenças mentais e físicas. O transtorno por uso de maconha é responsável por uma proporção substancial de pessoas que procuram tratamento para transtornos por uso de drogas, devido à alta prevalência global do seu consumo (Connor *et al*, 2021).

DOENÇAS FÍSICAS E MENTAIS ACARRETADAS PELO USO CONTÍNUO DA CANNABIS SATIVA

Ao contrário do que é pregado como senso comum e grande parte dos consumidores de *Cannabis sativa*, é mostrado pela ciência que o uso da droga poderá causar malefícios aos usuários

crônicos. (Alvarez, *et al.* 2013). Dentre alguns efeitos conhecidos a DSM-IV (Manual de Diagnóstico e Estatística de Transtornos Mentais 4ª Ed) elenca sete critérios para diagnosticar a síndrome de dependência de substâncias, sendo estas:

- a) Tolerância;
- b) Abstinência;
- c) A substância é consumida com frequência em quantidades maiores ou durante períodos mais longos do que se pretendia;
- d) Desejo persistente em eliminar ou controlar o uso da substância sem sucesso;
- e) Grande quantidade do tempo gasto com droga;
- f) Abandono de importantes atividades em função do uso da substância;
- g) O uso da droga é continuado.

Salienta-se também que nem todo usuário desenvolve a síndrome nem os efeitos anteriormente narrados. Um dos fatores que influenciam isto é o fator do uso antes ou depois da adolescência (GIGLIOTTI, 2011).

Outros sintomas causados que podem ser citados são causados pela abstinência, que no caso seriam o desconforto, fissura, diminuição do apetite, perda de peso, insônia, agressividade, cansaço entre outros. Para isso, terapias farmacológicas estão sendo estudadas (Marques & Lemos, 2009).

Já o uso contínuo da maconha pode gerar: euforia, considerado como bem estar físico extremo, disforia, caracterizado pelo mal estar, sedação, alteração da percepção do tempo, aumento da interferência na atenção seletiva e no tempo de reação, alteração na função sensorial e prejuízo na memória de curto prazo. Dentro estes e outros efeitos, podem ocorrer também crises de ansiedade, ataques de pânico e exacerbação de sintomas psicóticos existentes (Crippa, *et al.* 2005).

No que se refere aos déficits motores cognitivos segundo Ribeiro (2002), seriam estes:

- a) Redução da capacidade de solucionar problemas e classificar corretamente as informações;
- b) Redução das atividades diárias;
- c) Prejuízo na representação mental do ambiente;
- d) Piora a estimativa de tempo;
- e) Reduz capacidade para realizar atividades complexas.

De acordo com Laranjeira (2003), os efeitos físicos são: taquicardia, boca seca, hipotermia, broncodilatação, midríase, tosse, xerostomia entre diversos outros. Em casos extremos chega a desenvolver esquizofrenia, asma, além de aumentar o índice de câncer no pulmão, acarretando um leque de sintomas prejudiciais à saúde do indivíduo que consome a *Cannabis sativa* de maneira prolongada e contínua.

A SELETIVIDADE EM RAZÃO DA ESSENCIALIDADE

Como o próprio nome sugere, essencialidade está relacionado ao ato de selecionar, de escolher. Dessa forma, apenas o fato de escolher não se torna suficiente, é necessário que algo seja determinado para que seja selecionado. Assim, este princípio tem como finalidade separar os produtos conforme a sua essencialidade, para que sejam aplicadas as alíquotas de forma adequada.

Segundo as palavras de Denari (2008), o princípio da seletividade trata-se de um instituto que visa assegurar técnica fiscal avançada de incidência tributária, que permite à administração aplicar alíquotas inversamente proporcionais à essencialidade dos produtos.

Beltrão (2014) aborda que a seletividade implica numa política fiscal elementar de governo, materializada na adoção de alíquotas distintas, tendo como base a classificação dos produtos. O mesmo considera que as alíquotas do imposto serão estabelecidas por ato do Poder Executivo, cabendo a este a determinação da política fiscal de seletividade.

Ademais, é evidente que a sociedade em que estamos inseridos está em constante evolução e a essencialidade deve caminhar ao lado das mudanças, os bens que atualmente são tidos como supérfluos, posteriormente podem tornar-se essenciais, e o legislador neste contexto, deve revisar as alíquotas aplicadas a esse determinado bem que se considera essencial em determinado momento histórico.

Segundo as palavras de Torres (1997):

[...] uma penúltima averbação deve ser feita quanto ao princípio constitucional da seletividade em função da essencialidade do produto. É que a noção de produto essencial varia segundo as condições de tempo e lugar. Certos artigos da indústria podem ter conotações de bens de luxo na fase inicial de sua produção; mas, depois de generalizados, passam a ocupar lugar de necessidade no consumo da população em geral, independentemente de a pessoa ser rica ou pobre [...] (Torres, p. 97, 1997).

Assim, a seletividade atua na distinção de alíquotas entre os produtos, isso quer dizer que irão tributar com alíquotas mais altas os produtos de consumo considerados supérfluos ou não essenciais, e com alíquotas mais baixas os produtos considerados como imprescindíveis ao consumo da população, com o intuito de atenuar o impacto tributário sobre as classes mais desfavoráveis.

Dessa forma, pode-se argumentar que a tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) deve ser ajustada de forma inversamente proporcional à importância dos bens ou serviços, com o objetivo de garantir que produtos essenciais para as necessidades básicas da população não sejam excessivamente tributados, a ponto de impedir o acesso, e que a tributação seja equitativa, levando em consideração a capacidade de pagamento dos consumidores.

Destarte, o artigo 153, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, aborda a respeito do imposto sobre produtos industrializados, nos seguintes termos:

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

[...]

IV - produtos industrializados;

[...]

§ 3º O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

IV - terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei (Brasil, 1988).

Segundo Beltrão (2014), a compreensão do Imposto sobre Produtos Industrializados começa com a premissa de que um produto industrializado é aquele que passou por uma operação que tenha alterado sua natureza, finalidade ou aprimoramento para o consumo. O ponto-chave é o processo de industrialização ao qual o produto foi submetido, o que significa que não é suficiente que o produto seja *in natura*; é essencial que tenha sido submetido a algum processo de industrialização em algum momento.

Assim, é relevante destacar que esse imposto tem grande relevância e quantidade de recursos arrecadados pelo governo federal, sendo notável o valor obtido a partir de produtos como cigarros, bebidas, perfumes, veículos, entre outros.

Destarte, o Estado utiliza o princípio da seletividade como uma forma de diminuir o consumo de produtos nocivos à saúde, tais como o cigarro e as bebidas alcoólicas, assim, o aumento de sua carga tributária é uma forma de buscar alcançar a diminuição do uso excessivo desses produtos.

ASPECTOS DA LEGALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA EM CASO DE COMERCIALIZAÇÃO

O Brasil com o passar do séculos enfrenta em seu cotidiano uma luta contra várias modalidades de drogas ilícitas, sendo o tráfico de drogas o responsável pelo encarceramento de 171.950 indivíduos, dados estes obtidos pela SISDEPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais).

O tráfico de drogas está presente em todas as cidades brasileiras, sendo uma das causas para os altos índices de violência de nosso país, sendo também uma fonte de renda para as organizações criminosas existentes. Dentre o rol de substâncias ilegais que se enquadram no conceito de drogas, o uso da *Cannabis* de forma recreativa está presente, sendo esta, conforme já mencionado liberada para o uso medicinal, desde que seguido as previsões estabelecidas pelo órgão regulamentador.

O uso das modalidades medicinais de *Cannabis* no Brasil advém de estudos científicos desenvolvidos ao redor do mundo, que apresentam benefícios para o tratamento de doenças complexas. Nesse sentido, em matéria produzida pelo meio de comunicação Forbes em 2020, foi apresentado a possibilidade de o mercado que envolve a *cannabis* medicinal ser bastante promissor, podendo gerar lucro de até 4,7 bilhões.

É nítido que a comercialização de produtos (assim denominados pela ANVISA os itens que possuem a *cannabis* como algum tipo de ativo) está gerando um lucro exorbitante para a indústria farmacêutica, sendo possível que até um frasco custe R\$2.300,00.

Em cartilha desenvolvida pela ANVISA com todas as dúvidas referentes a liberação da *cannabis* no Brasil, é explícito que a sociedade brasileira está cada vez mais envolvida nos aspectos que orbitam sobre a conhecida maconha:

É necessário solicitar regularização de produto derivado da cannabis para fim não medicinal? Não existe essa previsão na RDC 327/2019. Não pode ser solicitada autorização, ou mesmo ser feita comercialização no país, de produtos de Cannabis que não tenham finalidade medicinal. De acordo com a RDC 327/2019: § 5º Não são considerados produtos de Cannabis para fins medicinais os cosméticos, produtos fumígenos, produtos para a saúde ou alimentos à base de Cannabis spp. e seus derivados (ANVISA, 2021, p.7).

Outro ponto que merece destaque é que a maconha é tida socialmente como a de menor potencial ofensivo, sendo o seu uso com o passar dos anos cada vez menos reprovável pela vida social em geral. Em dados obtidos pela Fundação Fiocruz em 2019, em que foram entrevistados 17 mil pessoas de diversas faixas etárias, obteve o resultado que 7,7% de brasileiros já tinham utilizado maconha pelo menos uma vez na vida, vejamos:

Os dados obtidos pelo 3º Levantamento estão disponíveis no Repositório Institucional da Fiocruz (Arca), em acesso aberto. Os resultados revelam, por exemplo, que 3,2% dos brasileiros usaram substâncias ilícitas nos 12 meses anteriores à pesquisa, o que equivale a 4,9 milhões de pessoas. Esse percentual é muito maior entre os homens: 5% (entre as mulheres fica em 1,5%). E também entre os jovens: 7,4% das pessoas entre 18 e 24 anos haviam consumido drogas ilegais no ano anterior à entrevista. A substância ilícita mais consumida no Brasil é a maconha: 7,7% dos brasileiros de 12 a 65 anos já a usaram ao menos uma vez na vida. Em segundo lugar, fica a cocaína em pó: 3,1% já consumiram a substância. Nos 30 dias anteriores à pesquisa, 0,3% dos entrevistados afirmaram ter feito uso da droga (Fiocruz, 2019).

Mas em contrapartida, em pesquisa realizada pelo Datafolha em setembro de 2023, 72% dos brasileiros são contra a legalização geral da maconha no país. A descriminalização do uso recreativo da *cannabis* no Brasil se mostra um tema bastante controverso, que divide bastante opiniões, no entanto, deve-se levar em conta os aspectos positivos e negativos que envolvem o assunto.

Com esse entendimento, os defensores da legalização da maconha para outros usos, utilizam como aspecto positivo a renda que a comercialização poderia gerar ao Estado brasileiro, observado esta premissa, a presente pesquisa objetiva fazer a análise tributária que incidiria em casos de uma possível liberação.

COMERCIALIZAÇÃO DA MACONHA AO REDOR DO MUNDO

Ao redor do mundo já existem países que enxergam a maconha como potencial de comercialização, passando pelo processo de regulamentar o uso e a forma de venda que os beneficiaria. É interessante realizar uma análise dos aspectos que atingiram tais países para que seja possível verificar uma guia para o Brasil e se cabível a comercialização brasileira.

O governo do Uruguai após debates nas casas legislativas tornou a comercialização da maconha legal em 2015, quando foi colocado em evidência o fracasso da proibição e como estava se tornando uma problemática que estava atingindo a saúde pública.

Nesse sentido, o país tornou legal a comercialização em farmácias, mas ao mesmo tempo previu na legislação a necessidade de ser elaborado um plano educativo para evitar que ocorresse a dependência química. Ao mesmo tempo ficou sob responsabilidade estatal a atuação comercial que envolvesse a *cannabis*, sendo assim possível manter o controle da quantidade que cada usuário iria adquirir.

Outro ponto que cabe ressaltar da política permissiva do Uruguai é que ao ter o governo o controle da cadeia produtiva como da comercialização, o poder do narcotráfico reduziu consideravelmente, já que os indivíduos não precisam recorrer ao mercado ilegal. Nas palavras do professor Marcos Baudean, pesquisador na Universidad ORT Uruguai:

Os países latino-americanos enfrentam uma situação muito difícil porque o crime domina territórios e o crime organizado gera um dano importante em nossas economias e em nossas populações. Então, a legalização das drogas é uma maneira de combater um dos negócios importantes para o crime organizado (G1, 2023).

Nesse sentido, uma das consequências mais relevantes no país latino americano foi a redução da criminalidade de delitos que envolvem a *cannabis*, como também um lucro de US \$ 22 milhões de acordo com a BBC News.

Já no Canadá a autorização ocorreu em 2018, variando a forma a depender de cada província, sendo autorizado para cada usuário 30 gramas e a plantação de até quatro pés da planta em casa.

O país passou por um período de adaptação e atualmente mantém uma indústria que gera cerca de US \$ 908 milhões no varejo e em vendas online. De acordo com os dados fornecidos pela Kaya

Mind, empresa de consultoria sobre a *Cannabis* no Brasil, em terras canadense a tributação ocorre da seguinte forma:

Em relação ao Canadá, a tributação da *cannabis* varia entre 5% e 15%, sendo 25% deste valor final destinado ao governo federal – 75%, portanto, ficam para a província onde ocorreu a comercialização. Além disso, o país também cobra uma taxa de 2,3% ao ano sobre as receitas anuais dos detentores de licença para atuar no mercado da *cannabis*. Esse imposto é recolhido para compensar o custo da regulamentação da planta, mas em 2020, um grupo da Câmara de Comércio canadense pediu ao governo para abonar essa taxa temporariamente por conta da crise causada pela pandemia do novo coronavírus.

De acordo com o departamento financeiro do Canadá, de abril de 2019 a março de 2020, foram arrecadados US\$ 23,7 milhões de dólares (mais de R\$ 110 milhões) com o mercado da maconha no país. Segundo o departamento de estatísticas do país, essa arrecadação, nos primeiros cinco meses de legalização (novembro de 2018 a março de 2019), foi ainda maior: aproximadamente R\$ 533 milhões de impostos eram oriundos da venda de maconha (Kayamind, 2021).

Observa-se que em relação a tributação canadense são beneficiados com a receita advinda da *cannabis* tanto a província que a comercializa como também o seu governo federal, que lucram em milhões anualmente.

O MERCADO BRASILEIRO

Conforme já explanado o único mercado que lucra legalmente com a *cannabis* no Brasil é o farmacêutico, no entanto, a presente pesquisa busca explicar de forma hipotética as consequências financeiras e sociais que seriam ocasionadas pela comercialização recreativa da maconha, seja ela em uso próprio, como também em produtos.

Nesse sentido, em uma situação hipotética em que a comercialização da maconha fosse descriminalizada no Brasil, requer-se que ocorra a atuação estatal de forma intensa realizando estudo e elaborando políticas públicas para que a droga não se torne banalizada.

Inicialmente, para que a maconha se torne possível de comercialização no nosso país seria necessário, após todo o trâmite de legalização, elaborar o sistema tributário que incidiria sobre os produtos. Em caso de considerando a maconha na mesma categoria de cigarros e bebidas alcoólicas, os impostos incidentes seriam o Imposto sobre produtos industrializados (IPI), desde de claro envolvam a indústria para a transformação da matéria, assim como também seria possível aplicar o Imposto sobre a circulação de mercadorias e serviços, em caso de comercialização ao redor de todo o país.

Outro ponto, que atinge nesta situação hipotética, são as alíquotas aplicáveis, que devem ser as mais altas da categoria, tendo em vista, o afastamento do princípio da seletividade, sendo possível

considerar a maconha recreativa como produto supérfluo, para que ao mesmo tempo seja possível obter uma alta receita como também desestimular o consumo.

Na vida em sociedade pode-se listar as seguintes consequências: seria obtido uma nova fonte de receita, redução nos gastos referentes à criminalidade, criação de novas ocupações trabalhistas. Mas em contrapartida tornaria necessário que os órgãos governamentais elaborassem programas sociais para evitar o consumo exacerbado, o que se torna uma questão de saúde pública, como também seria necessário que fosse criados mecanismos para que a comercialização de forma ilegal não ocorresse.

Ou seja, questões que envolvem a maconha são mais complexas do que simplesmente entrar no debate de legalizar ou não, é necessário que a questão seja vista com cuidado pelos órgãos públicos, tanto no aspecto da saúde coletiva como na segurança, como também seja trabalhado na sociedade de forma geral.

CONCLUSÃO

A *cannabis* sativa sempre foi um enigma na vida em sociedade, formada por questões que envolvem dois grupos, um favorável e outro contra o seu uso. A erva é objeto de estudo de diversas áreas, não podendo nenhuma delas ser simplórias e a defini-la como boa ou ruim, o que se pode afirmar é que se trata de uma substância que altera o funcionamento do organismo humano.

Tendo em vista os seus componentes, a maconha logo se tornou objeto de curiosidade para a indústria farmacêutica, sendo utilizada no tratamento de patologias graves, ocasionando benefícios para os seus portadores.

No entanto, conforme apresentado a *Cannabis* é bastante complexa, pois envolve diversos fatores, dentre eles, a vida em sociedade. Considerada como “droga” ao redor do mundo, o seu uso se tornou marginalizado, sendo considerado ilegal, e um problema recorrente que envolve o tráfico de drogas.

A maconha apesar de ilegal está presente em todas as cidades brasileiras, sendo o seu uso realizado por meio de traficantes, o que beneficia as mais diversas organizações criminosas existentes. Nesse sentido, foi crescendo o movimento que busca legalizar o uso recreativo da erva, utilizando como um dos argumentos a capacidade tributária que seria possível arrecadar com a comercialização para o uso próprio, como também em produtos.

Nesse aspecto, o presente estudo teve como objetivo demonstrar que como objeto de tributação a *cannabis* seria o que se considera produto supérfluo, que deve ter a incidência de

alíquotas máximas para que seja possível desestimular o uso, como também faturar uma receita capaz de arcar com as consequências que o tema provoca.

Por fim, conforme visto, a sociedade brasileira não mantém o mesmo pensamento sobre o assunto, e a comercialização não é um tema recorrente no social, por isso, ressalta-se a necessidade que a questão seja vista pelos órgãos públicos de forma cuidadosa, indo além de uma fonte de receita, pois conforme explanado é uma questão que tem consequências positivas e negativas.

REFERÊNCIAS

ALVES, P. **IMPACTOS ECONÔMICOS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS: A EXPERIÊNCIA DO COLORADO**. Trabalho de Conclusão de Curso - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Rio de Janeiro, 2017.

ANVISA. **Agência Nacional de Vigilância Sanitária. Norma publicada sobre produtos derivados da Cannabis. Portal Anvisa**, 2019. Disponível em: <http://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-da-diretoria-colegiada-rdc-n-327-de-9-de-dezembro-de-2019-232669072> . Acesso em: 07 out. 2023.

APA- AMERICAN PSYCHIATRIC ASSOCIATION. **Manual diagnóstico e estático de transtornos mentais: DSM-5**. 5.Ed. Arlington: American Psychiatric Publishing. 2013. Autorização Sanitária de Produtos de Cannabis., <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/educacaoepesquisa/webinar/medicamentos/arquivos/perguntas-e-respostas-autorizacao-sanitaria-de-produtos-de-cannabis.pdf>. Acesso 11 Nov 2023.

BELTRÃO, I. **Curso de Direito Tributário**. 5 ed. Atlas, 2014.

BRASIL, Ministério da Cidadania. **Os riscos do uso da maconha e de sua legalização**. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2022.

BRASIL. **SISDEPEN — Secretaria Nacional de Políticas Penais**. Governo Federal, <https://www.gov.br/senappen/pt-br/servicos/sisdepen>. Acesso: 11 Nov 2023.

CARLINI, E. **Maconha (Cannabis Sativa): da "erva de diabo" a medicamento**, ed. Ciência e Cultura. 1980.

CASADO, R. **História da maconha**, 2012.

CASEMIRO, P. **Maconha: veja países que derrubaram restrições e o que o cenário indica como possível tendência para o Brasil**. G1, 26 August 2023, <https://g1.globo.com/saude/noticia/2023/08/26/maconha-veja-paises-que-derrubaram-restricoes-e-o-que-o-cenario-indica-como-possivel-tendencia-para-o-brasil.ghtml>. Acesso 11 Nov 2023.

CONNOR, J.P. *et al.* **Cannabis use and cannabis use disorder**. Nat Rev Dis Primers. 2021.

CRIPPA, J. A. *et al.* **Efeitos cerebrais da maconha: resultados dos estudos de neuroimagem**. Rev. Bras. Psiquiatr., São Paulo, V.27, n.1, p.70-78, Mar. 2005.

DENARI, Z. **Curso de Direito Tributário**. 9. ed. Atlas, 2008.

FONSECA, G. **A maconha, a cocaína e o ópio em outros tempos**. Arq Polic Civ, 34: 133-45, 1980.

GIGLIOTTI, A; LOPES, C.; LARANJEIRA, R. **Síndrome de Dependência**. Unidade de Pesquisa Álcool e Drogas. São Paulo, 2011. Disponível em: <https://www.uniad.org.br/artigos/2-maconha/sindrome-de-dependencia-de-maconha/>. Acesso em Outubro de 2023.

GOMES, M. **IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS DA LEGALIZAÇÃO DA CANNABIS SATIVA PARA FINS RECREATIVOS À LUZ DA ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO**. Trabalho de Conclusão de Curso - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Natal, 2018. HISTÓRIA da maconha na América. **Boaconha Brasil**. Disponível em: <http://www.boaconha.com/index.php/m-informa/m-historia/415-historia-da-maconha-na-america.html>. Acesso em: 05/nov./2023.

LARANJEIRA, R. *et al* (Orgs) LENAD FAMÍLIA- Levantamento Nacional de Famílias dos Dependentes Químicos. **Instituto Nacional de Políticas Públicas do Álcool e Drogas**, 2013. Disponível em: <https://lenad.uniad.org.br/lenad-familia/sobre-os-familiares/>.

LEWIN, L. *Phantastica: Drogues psychédéliques, stupéfiants- narcotiques, excitantes, hallucinogènes*, Paris, 1970.

LISSARDY, G. **O que realmente mudou no mercado de drogas no Uruguai após a legalização da maconha?** BBC, 29 December 2019, <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50842940>. Acesso: 11 Nov 2023.

LODICE, G. **Conheça o promissor mercado da cannabis medicinal no Brasil**. Forbes Brasil, 17 January 2021, <https://forbes.com.br/forbes-money/2021/01/conheca-o-promissor-mercado-da-cannabis-medicinal-no-brasil/>. Acesso 11 Nov 2023.

MACEDO, M. P. Investigação sobre a origem geográfica de amostras de Cannabis sativa (linnaeus) por meio de fragmentos de insetos associados à droga prensada: um estudo exploratório. 2010. Dissertação de Mestrado. Dissertação apresentada à Universidade de Brasília. Brasília, 2010.

MADRUGA, C. S. Cannabis Consumption Onset and Addiction: Data from the second Brazilian Drugs and Alcohol Survey (BNADS). **J Psychoactive Drugs**, 2021. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/34256678/>.

MARQUES, A.C.P. RM; LEMOS, T. **Maconha e sintomas de Abstinência**. Unidade de de Pesquisa Álcool e Drogas. São Paulo, 2009.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA - MJ; GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - GSI-PR; MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111343.htm.
Ministério da Saúde. <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-brasil/glossario/substancias-psicoativas>.
Ministério das Relações Exteriores – Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes. Cannabis brasileira (pequenas anotações) – Publicação nº 1. Rio de Janeiro: Eds. Batista de Souza & Cia., 1959.

NAHAS, G. **A MACONHA OU A VIDA**. VOL 1, ed. Nordica, 1986.

ONU- ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório Mundial sobre Drogas**. UNODC, 2021.

ONU. OMS: Cannabis é a droga ilícita mais consumida no mundo, com 180 milhões de usuários. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/oms-cannabis-e-droga-ilicita-mais-consumida-no-mundo-com-180-milhoes-de-usuarios/> Acesso em: 11 nov. 2023.

PACIEVITCH, T. Reino Plantae (Plantas), Cannabis Sativa, 2010. Disponível em: <https://www.infoescola.com/plantas/Cannabis-Sativa/>. Acesso em: 05 nov. 2023

PAULA, M. **DESCRIMINALIZAÇÃO DO USO DA MACONHA NO BRASIL**. Trabalho de Conclusão de Curso - UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, Uberlândia, 2018.

RIBEIRO, J. A. C. A Cannabis e suas aplicações terapêuticas. 2014. Tese [Doutorado em Ciências Farmacêuticas], Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências da Saúde, Porto, 2014

RIBEIRO, M. *et al.* Abuso e dependência da maconha. **Revista da Associação Médica Brasileira**, V.51, N.5, P. 247-249. 2005.

RIBEIRO, M.S; OLIVEIRA M.S; ANDRETTA, I. **Consequências neuropsicológicas do uso da maconha em adolescentes e adultos jovens**. Ciências e cognição, 2006.

SANTOS, Lara. **Cannabis no Canadá: o impacto da legalização no país**. Kaya Mind, <https://kayamind.com/cannabis-no-canada/>. Acesso 11 Nov 2023.

SMOKE BUDDIES: Disponível em: <https://smokebuddies.com.br/bhang-a-bebida-de-cannabis-sagrada-e-milena-da-india>. Acesso 11 Nov 2023.

TORRES, M. OLIVEIRA, Márdylla. MARINHO, Bruno. **Possibilidade E Consequências Da Legalização Da Maconha: Os Possíveis Impactos Na Tributação E As Medidas Que Podem Ser Adotadas Pelo Direito Tributário**. JusBrasil. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/possibilidade-e-consequencias-da-legalizacao-da-maconha-os-possiveis-impactos-na-tributacao-e-as-medidas-que-podem-ser-adotadas-pelo-direito-tributario/1130548987>. Acesso em 08 de nov de 2023.

TORRES, R. L. **O IPI e o princípio da seletividade**. Revista Dialética de Direito Tributário nº 18. São Paulo: Dialética, 1997, p. 97.

ZUARDI, A. W. **History of Cannabis as a medicine: a review**. Revista Brasileira de Psiquiatria, vol. 28, São Paulo, 2005.